

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 9.087, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Cria a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e aos Organismos Internacionais Conexos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 do Anexo I ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e aos Organismos Internacionais Conexos, com sede em Roma, República Italiana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco a JOAQUIM MARQUES RAMOS FERREIRA, Auxiliar Administrativo.

Brasília, 30 de junho de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República**CASA CIVIL****SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****PORTARIA Nº 393, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

Cria Grupo de Trabalho de Reformulação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, e pelo inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016, resolve:

Considerando a necessidade de retomada das atividades do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, instância colegiada máxima da condução das políticas voltadas para o espaço rural do País; e

Considerando que os Conselheiros do CONDRAF em reunião nos dias 21 e 22 de março de 2017, na sede da Embrapa-DF, decidiram por maioria a criação de um Grupo de Trabalho de Reformulação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Reformulação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - GTR-CONDRAF.

Art. 2º O GTR-CONDRAF, sob a coordenação da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos gestores dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretário-Executivo do CONDRAF;
- Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;
- Coordenação Geral de Assuntos da Agricultura Familiar e de Cooperação Internacional - AIPC;
- Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF;
- Subsecretaria de Reordenamento Agrário - SRA;
- Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
- Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA;
- Articulação no Semiárido Brasileiro - ASA BRASIL;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar - CONTRAF BRASIL;
- Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PORTARIA Nº 394, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Esta norma especifica as regras para notificação e defesa dos beneficiários do Programa Garantia-Safra que, a partir da safra de 2015/2016, apresentem imprecisões cadastrais ou indícios de não enquadramento nos requisitos legais pertinentes.

Art. 2º As competências definidas para o órgão executivo do Garantia-Safra, conforme art. 5º, do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, serão exercidas pela Subsecretaria de Agricultura Familiar - SAF/SEAD/PR.

Parágrafo Único - Competirá à SAF/SEAD/PR estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Será bloqueado preventivamente o pagamento dos beneficiários inscritos no Programa Garantia-Safra nos seguintes casos de:

I - inconformidade com os requisitos legais para a participação no Programa Garantia-Safra;

II - indício de não pertencimento ao perfil definido para o Programa Garantia-Safra.

Art. 4º Em caso de bloqueio preventivo, será encaminhada pela SAF/SEAD/PR notificação aos beneficiários inscritos no Programa Garantia-Safra que atenderá aos seguintes requisitos:

I - identificação do beneficiário e órgão administrativo;

II - as razões que motivaram o bloqueio preventivo

III - prazo máximo que o beneficiário deverá responder à notificação;

§ 1º A notificação, encaminhada mediante aviso de recebimento, será instruída com fatos e fundamentos pertinentes, nos termos do inciso VI do art. 26 da Lei nº 9.784/99.

§ 2º A notificação deverá observar o disposto nos § 3º e § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 5º Os beneficiários do Programa Garantia-Safra que forem notificados poderão apresentar defesa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da regular notificação, a ser avaliada por Comissão de Avaliação especialmente designada pela SAF.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação destinada a analisar a defesa apresentada pelo beneficiário do Programa Garantia-Safra cujo pagamento tenha sido bloqueado preventivamente.

§ 1º Serão designados três membros, titulares e suplentes, para comporem a Comissão de Avaliação, bem como quem a presidirá pelo Subsecretário de Agricultura Familiar, mediante publicação no boletim de serviço.

§ 2º A Comissão de Avaliação definirá internamente seus trabalhos e poderá solicitar apoio suplementar ao Subsecretário de Agricultura Familiar nas hipóteses que entender pertinentes.

Art. 7º Após a remessa da notificação ao beneficiário, caberá à Comissão de Avaliação:

I - aguardar a eventual remessa de defesa e, em sendo apresentada manifestação tempestiva, exarar decisão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da resposta, deferindo ou indeferindo a defesa apresentada;

II - documentar a constatação de que o prazo de resposta transcorreu sem manifestação do beneficiário notificado.

§ 1º Da decisão de deferimento da defesa pela Comissão de Avaliação, o beneficiário será desbloqueado e poderá receber, caso haja perda de produção comprovada no seu município, o pagamento do Garantia-Safra no mês subsequente ao deferimento.

§ 2º Da decisão de indeferimento da defesa ou verificada a ausência de remessa tempestiva de defesa pela Comissão de Avaliação, caberá recurso para o Subsecretário da Agricultura Familiar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da regular notificação do beneficiário.

Art. 8º O Subsecretário de Agricultura Familiar apreciará as razões do recurso e decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Será o beneficiário do Garantia-Safra notificado mediante aviso de recebimento do resultado do recurso administrativo.

Art. 9º Fica condicionado o desbloqueio do beneficiário do Programa Garantia-Safra relativamente à safra em que foram encontradas inconformidades, bem como nas subsequentes, à efetiva comprovação dos requisitos legais de elegibilidade para o Programa.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

**SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE****RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 2017**

A Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Juventude, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto Nº 9.024, de 05 de abril de 2017 e em cumprimento ao disposto no Edital de Eleição, resolve: